



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral

Ouro Branco, 02 de Julho de 2021

Ofício: 053/2021

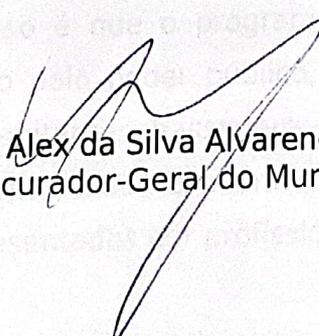
Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos vimos submeter à soberana deliberação destes Egrégio Legislativo os Projetos de Leis que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SEGURO RESIDENCIAL E HABITACIONAL AOS IMÓVEIS EDIFICADOS POR MEIO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL NOS CONDOMÍNIOS JARDIM PARONAMA 1 E 2."

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A CONTRATAR COM O BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Na certeza de poder contar com o apoio de V.Sa. aproveito para manifestar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

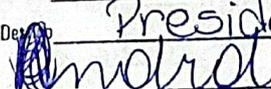

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0769, Data entrada 02/07/21

Horário 17:34 Data saída 1/1

Depto Presidência


Assinatura Responsável

Exmo. Sr.
Leandro Marcelo de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

A Procuradoria Jurídica, para
análise e parecer.

05/07/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo colher a autorização de V.Exas. a fim de que o Poder Executivo possa CONTRATAR SEGURO RESIDENCIAL E HABITACIONAL AOS IMÓVEIS EDIFICADOS POR MEIO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL NOS CONDOMÍNIOS JARDIM PANORAMA 1 E 2.

Como amplamente divulgado à época, os imóveis em questão foram edificados ao longo da última gestão municipal, por meio de programa habitacional do Governo Federal e mediante a insistência e o árduo trabalho dos servidores da prefeitura municipal, que garantiram o atendimento dos critérios necessários à eleição do Município à categoria de ente contemplado.

Todavia, é sabido também que a entrega dos imóveis se deu por meio de critérios objetivos, associados à condição social dos candidatos. Nesse sentido, muitas das pessoas que passaram a ostentar a dignidade de ter um imóvel próprio, nunca haviam vivenciado referida condição.

Justamente por conta disso é que o programa prevê o acompanhamento social do empreendimento pelo poder público, mesmo após a entrega dos bens. Afinal, os novos habitantes passariam a enfrentar uma nova vida, eivada de boas novidades, mas também de responsabilidades e que precisariam ser a eles apresentadas por profissionais capacitados.

Nesse cenário, o presente projeto de lei vai ao encontro da responsabilidade deste Município no que tange ao acompanhamento da adaptação dos moradores dos condomínios habitacionais em referência, permitindo a eles que tenham maior segurança financeira acerca de eventos imprevisíveis que possam danificar os imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

Por todo o exposto e considerando que o projeto de lei virá a permitir melhores condições de vida aos moradores dos condomínios em questão é que encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação em caráter URGENTE URGENTÍSSIMO de V.Exas.

Atenciosamente,


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

PROJETO DE LEI Nº 46, DE DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SEGURO RESIDENCIAL E HABITACIONAL AOS IMÓVEIS EDIFICADOS POR MEIO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL NOS CONDOMÍNIOS JARDIM PANORAMA 1 E 2.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

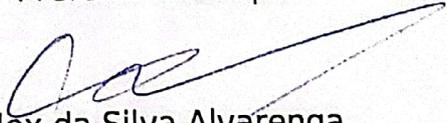
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar seguro habitacional/residencial com o objetivo de garantir a cobertura para os imóveis dos condomínios Jardim Panorama 1 e Jardim Panorama 2, contra, no mínimo, eventos naturais que possam causar danos a estrutura dos imóveis como descargas elétricas, inundações, dentre outros, assim como assistência para instalações e pequenas reformas eventualmente necessárias para correção de danos.

Parágrafo único: Deverão ser seguidos os ritos legalmente previstos para a contratação do serviço por parte da administração pública municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Ouro Branco, 02 de Julho de 2021


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral



Câmara Municipal de Ouro Branco

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco convoca os Senhores Vereadores para um período de Reuniões Extraordinárias a partir do dia 9 do corrente, às 15 horas, para apresentação e apreciação das seguintes Proposições:

- Projeto de Lei nº 44/2021, que "Dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por aplicativos e dá outras providências";

- Projeto de Lei nº 45/2021, que "Autoriza o Município de Ouro Branco a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências";

- Projeto de Lei nº 46/2021, que " Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar seguro residencial e habitacional aos imóveis especificados por meio do programa minha casa, minha vida do Governo Federal nos condomínios Jardim Panorama 1 e 2.";

- Projeto de Lei nº 47/2021, que " Autoriza o Município de Ouro Branco a contratar com o Banco do Brasil S.A e dá outras providências, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências" ;

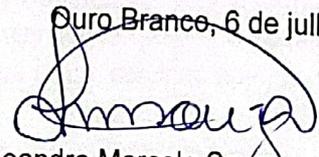
- Projeto de Lei nº 48/2021, que "Altera a Lei Municipal 1.627/2007, que institui o programa "Mão à Obra";

- Projeto de Lei nº 49/2021 que " Altera o parágrafo 6º do Artigo 6º da Lei 2301/2018 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento do Poder Legislativo Municipal de Ouro Branco e dá outras providências";

- Projeto de Lei nº 50/2021, que "Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal 14.133/2021 e dá outras providências";

- Veto à Proposição de Lei nº 21/2021 e nomeação de Comissão Especial para apreciação do mesmo.

Ouro Branco, 6 de julho de 2021.


Leandro Marcelo Souza
Presidente da Câmara Municipal

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1200
www.ourobranco.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

OBJETO: Projeto de Lei nº 046/2021

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Seguro Residencial e Habitacional aos Imóveis Edificados por Meio do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal nos Condomínios Jardim Panorama 1 e 2.

I- Relatório

O projeto sob análise de autoria do Poder Executivo tem como finalidade contratar seguro Habitacional/Residencial para garantir a cobertura para os imóveis dos condomínios Jardim Panorama 1 e Jardim Panorama 2, de eventos naturais que possam causar danos a estrutura dos imóveis no Município de Ouro Branco/MG.

II- Fundamentação Legal

Está redigido dentro da técnica legislativa prevista na LC 95/98 e não fere dispositivo constitucional.

Estabelece a Lei Orgânica Municipal em seu art. 52 que: "**Art. 52** A iniciativa das leis cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

Destarte, verifica-se que a proposição do executivo em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.



Câmara Municipal de Ouro Branco

III- Da Conclusão

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.) *Sem grifo no original.*

Assim sendo, em obediência às normas legais, esta Procuradoria Jurídica opina pela **legalidade** e **constitucionalidade** do presente Projeto de Lei, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

A deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta casa legislativa e o quórum de votação é o de maioria simples determinado pelo caput do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei deve ser submetido às Comissões de Legislação e a Comissão de Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, dessa Câmara Municipal para apreciação e parecer.

É o que nós parece, S.M.J.
Ouro Branco, 06 de julho de 2021.


Valmir D. Gonçalves Pinto
SUBPROCURADOR



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº: 046/2021.

RELATÓRIO:

Trata-se da análise ao Projeto de Lei 046/2021 que: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SEGURO RESIDENCIAL E HABITACIONAL AOS IMÓVEIS EDIFICADOS POR MEIO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL NOS CONDOMÍNIOS JARDIM PANORAMA 1 E 2."

VOTO DO RELATOR:

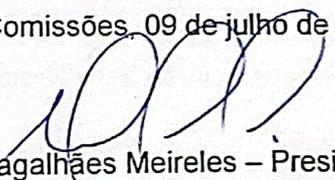
Este Relator, analisando a matéria referente ao Projeto de Lei nº 046/2021 é favorável ao mesmo pela sua legalidade e constitucionalidade.


Neymar Magalhães Meireles - Relator

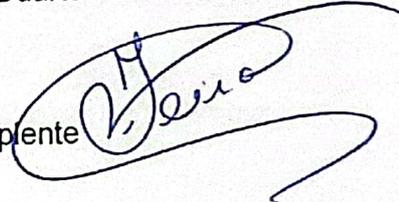
CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 09 de julho de 2021.


Neymar Magalhães Meireles - Presidente


Rodrigo Vieira Duarte - 3º Membro


Imar Vieira- Suplente



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA
E TOMADA DE CONTAS SOBRE O PROJETO DE LEI 046/2021.

RELATÓRIO:

Trata-se da análise ao Projeto de Lei 046/2021 que: "AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SEGURO RESIDENCIAL E
HABITACIONAL AOS IMÓVEIS EDIFICADOS POR MEIO DO PROGRAMA MINHA
CASA MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL NOS CONDOMÍNIOS JARDIM
PANORAMA 1 E 2."

VOTO DO RELATOR:

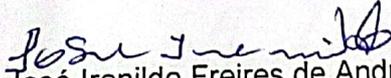
Este Relator, analisando a matéria referente ao Projeto de Lei
046/2021 manifesta-se favorável à sua tramitação.

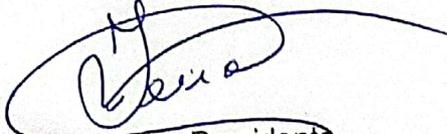

José Irenildo Freires de Andrade - Relator

CONCLUSÃO:

A Comissão de Fiscalização, Financeira, Orçamentária e
Tomada de Contas, acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 09 de julho de 2021.


José Irenildo Freires de Andrade - Presidente


Imar Vieira - Vice-Presidente


Warley Higino Pereira - 3º Membro



Câmara Municipal de Ouro Branco

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARA A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ref.:

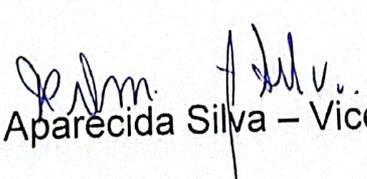
Projeto de Lei nº 46/2021

Sr. Presidente, apresentamos em anexo, a Redação Final do Projeto de Lei em referência.

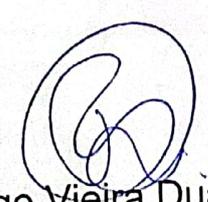
Ouro Branco, 24 de agosto de 2021.



Neymar Magalhães Meirelès – Presidente



Nilma Aparecida Silva – Vice Presidente



Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

PROJETO DE LEI Nº 46/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SEGURO RESIDENCIAL E HABITACIONAL AOS IMÓVEIS EDIFICADOS POR MEIO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL NOS CONDOMÍNIOS JARDIM PANORAMA 1 E 2.

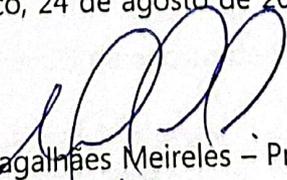
O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

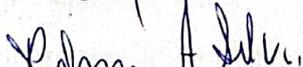
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar seguro habitacional/residencial com o objetivo de garantir a cobertura para os imóveis dos condomínios Jardim Panorama 1 e Jardim Panorama 2, contra, no mínimo, eventos naturais que possam causar danos a estrutura dos imóveis como descargas elétricas, inundações, dentre outros, assim como assistência para instalações e pequenas reformas eventualmente necessárias para correção de danos.

Parágrafo único: Deverão ser seguidos os ritos legalmente previstos para a contratação do serviço por parte da administração pública municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Ouro Branco, 24 de agosto de 2021.


Neymar Magalhães Meireles – Presidente


Nilma Aparecida Silva – Vice Presidente


Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 44/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SEGURO RESIDENCIAL E HABITACIONAL AOS IMÓVEIS EDIFICADOS POR MEIO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL NOS CONDOMÍNIOS JARDIM PANORAMA 1 E 2.

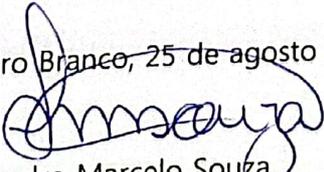
O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar seguro habitacional/residencial com o objetivo de garantir a cobertura para os imóveis dos condomínios Jardim Panorama 1 e Jardim Panorama 2, contra, no mínimo, eventos naturais que possam causar danos a estrutura dos imóveis como descargas elétricas, inundações, dentre outros, assim como assistência para instalações e pequenas reformas eventualmente necessárias para correção de danos.

Parágrafo único: Deverão ser seguidos os ritos legalmente previstos para a contratação do serviço por parte da administração pública municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Ouro Branco, 25 de agosto de 2021.


Leandro Marcelo Souza
Presidente da Câmara Municipal


Imar Vieira
Secretário da Câmara Municipal

publicado no quadro de aviso.

Período: 09/09/21 a 14/09/21


Responsável

LEI Nº. 2.499, DE 31 DE AGOSTO 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SEGURO RESIDENCIAL E HABITACIONAL AOS IMÓVEIS EDIFICADOS POR MEIO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL NOS CONDOMÍNIOS JARDIM PANORAMA 1 E 2.

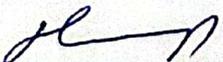
O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

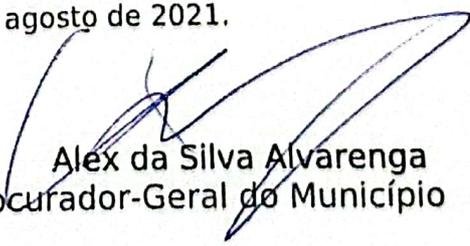
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar seguro habitacional/residencial com o objetivo de garantir a cobertura para os imóveis dos condomínios Jardim Panorama 1 e Jardim Panorama 2, contra, no mínimo, eventos naturais que possam causar danos a estrutura dos imóveis como descargas elétricas, inundações, dentre outros, assim como assistência para instalações e pequenas reformas eventualmente necessárias para correção de danos.

Parágrafo único: Deverão ser seguidos os ritos legalmente previstos para a contratação do serviço por parte da administração pública municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Ouro Branco, 31 de agosto de 2021.


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 46/2021, de Autoria do Executivo”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

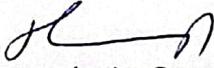
MENSAGEM

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo permitir que o Poder Executivo Municipal contrate junto ao Banco do Brasil operação de crédito no importe de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) com o objetivo de promover a extensão e modernização da rede elétrica do Município.

Como efeito a iluminação pública é fator de suma importância para a qualidade de vida da população, principalmente no que se refere à aspectos de segurança pública e mobilidade urbana.

Nesse sentido, visando atender o interesse público e o desejo de nossa população é que se propõe o presente projeto de lei, a fim de que seja apreciado e aprovado por essa r. casa de leis em caráter URGENTE, URGENTÍSSIMO.


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

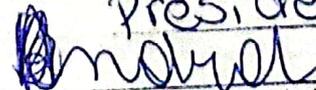
A Procuradoria Jurídica, para
análise e parecer.

05/07/2021.

Município de Ouro Branco
Protocolo Geral

0769 27/34 02/07/21

Presidência



Assinatura Responsável